



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - DPA DA CAPITAL

Of. nº 0151/2025/GAB/DPA

Florianópolis/SC, 23 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ulisses Gabriel
Delegado-Geral
Delegacia Geral da Polícia Civil

Ref. Manifestação sobre SGPe SSP 0003981/2025.

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, em atenção ao despacho exarado via assessoria, no processo SGPe SSP 00003981/2025, o qual solicita análise e manifestação acerca da Indicação nº 0949/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que sugere a criação de uma Comissão de Medicina Veterinária Forense no âmbito do estado de Santa Catarina, apresento os seguintes apontamentos.

A criação da primeira Delegacia de Proteção Animal – DPA, em março de 2023, veio ao encontro de um apelo social por uma melhor resposta ao delito de maus-tratos contra animais domésticos por parte da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. A DPA da Capital - hoje, delegacia -, inicialmente, funcionou como uma divisão, servindo como um projeto piloto para toda a instituição.

Isso porque, com um ano e quatro meses de trabalho atuando nos 13 municípios que compõem a Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis – DPGF, desde Anitápolis/SC até a capital catarinense, isto é, cidades com realidades completamente distintas em termos de atendimento da municipalidade à causa animal, logramos êxito em testar e validar protocolos de atuação adaptáveis às realidades de cada região, viabilizando a disseminação do conhecimento adquirido com os demais policiais civis e parceiros na proteção animal do estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - DPA DA CAPITAL

Em um primeiro momento, a principal missão dessa divisão/delegacia foi justamente a de promover entregas mais qualificadas na repressão aos crimes de maus-tratos contra animais domésticos e conexos, mediante especialização de fluxos com parceiros públicos e privados que atuam em rede na proteção animal, pois se sabe que não existe outra forma de trabalhar esse tipo de demanda.

Confirmados os resultados da unidade e com a implementação dos Departamentos de Investigações Criminais pelo Governo do Estado, nas cidades com mais de 300 mil habitantes em Santa Catarina, isto é, nos municípios de Florianópolis, Joinville e Blumenau, criaram-se 06 (seis) Delegacias Especializadas, incluindo uma Delegacia de Proteção Animal - DPA. Por conseguinte, atualmente, temos três delegacias especializadas na proteção animal no estado.

Visando a uma padronização nas atribuições, houve algumas alterações nos âmbitos territorial e material com relação à pioneira DPA. As novas DPAs atuam apenas nos seus municípios sede (e não mais de forma regionalizada) e atendendo a todos os animais (incluindo silvestres, e não mais apenas os domésticos), mais especificamente, com atribuições para investigação dos crimes contra a fauna descritos na Lei nº 9.605/1998 e da contravenção penal de omissão de cautela (artigo 31 do Decreto-Lei nº 3.668/1941).

Além disso, como forma de não deixarmos os municípios em que atuávamos desassistidos de um atendimento especializado, assim como aqueles ainda não atendidos por uma delegacia especializada na proteção animal, com essa transição, foi lançado um curso de capacitação online na nossa ACADEPOL - Academia de Polícia Civil de SC, onde estão sendo repassados conhecimentos e protocolos de atuação aos policiais civis catarinenses de todas as regiões do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - DPA DA CAPITAL

Importante ressaltar que a competência da Polícia Civil restringe-se à investigação de crimes, sendo a diligência de requisição de verificação de bem-estar animal ao órgão competente uma das suas possibilidades, pois é sabido que casos envolvendo maus-tratos muitas vezes não comportam dolo delitivo e a notificação para adequação do comportamento do tutor na esfera administrativa já resguarda o bem-estar animal.

Nesse sentido, tendo em vista o caráter inicialmente educativo dessas demandas, por vezes, ainda em sede de verificação preliminar de informações, instrumento com autorização expressa no artigo 5º, §3º, do Código de Processo Penal, há adequação de comportamento na esfera administrativa e se verifica a inexistência do elemento subjetivo, ou seja, a ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva de crime de maus-tratos a animais que justifique a instauração de um inquérito policial ou de um termo circunstanciado, a depender do animal envolvido e da respectiva pena máxima cominada ao delito.

Em Florianópolis/SC, vide exemplo, a Diretoria de Bem-Estar Animal - DIBEA da Capital possui atribuições para verificação de “denúncias *lato sensu*” de maus-tratos a animais quando envolvem fiscalização de bem-estar animal, na esfera administrativa, sendo que, quando confirmados seus termos sem possibilidade de adequação do comportamento do tutor mediante prévio ajustamento de conduta, é encaminhado relatório à Polícia Civil para apuração de eventual crime de maus-tratos, na esfera criminal.

Ressalte-se que esse protocolo de atuação não é exclusivo da capital catarinense, mas sim é utilizado em todo o estado, conforme orientado pela Diretoria de Bem-Estar Animal - DIBEA Estadual, bem como a nível nacional, eis que o PPBEA - Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal, desenvolvido pela médica-veterinária Janaína Hammerschmidt, é o replicado nas fiscalizações administrativas pelos municípios e também pelos órgãos de Polícia Científica, inclusive em Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - DPA DA CAPITAL

Isso porque, no que tange à caracterização do crime de maus-tratos a animais, previsto no caput do artigo 32 da Lei nº 9.605/1998, tem-se que ele é classificado juridicamente como uma norma penal em branco heterogênea, eis que a definição de elementos do tipo penal, isto é, do que caracteriza ou não atos de abuso e de maus-tratos a animais, fica a cargo de normativas complementares, mais especificamente, Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Nesse sentido, a avaliação por um perito médico-veterinário, inclusive utilizando critérios do protocolo PPBEA, afirmará se, em termos de medicina veterinária, ocorrem tais atos de maus-tratos ou de abuso contra animais, os quais podem ser praticados de forma direta ou indireta, comissiva (ação) ou omissiva (omissão), intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência, provocando sofrimento físico ou psicológico aos animais.

Todavia, a questão do elemento subjetivo do tipo penal gera bastante discussão acerca da configuração ou não do crime de maus-tratos a animais, tanto sobre a possibilidade da culpa, quanto à caracterização do dolo delitivo, pois envolve a análise de fatores até mesmo culturais. E, para tanto, faz-se necessária uma análise jurídica com base nas conclusões da medicina veterinária.

Por tal razão, conforme protocolo PPBEA, nessas situações, quando há a possibilidade de adequação de comportamento, uma notificação para ajustamento de conduta na esfera administrativa pode resolver essa demanda e afastar uma caracterização de dolo no âmbito criminal, pois, após receber a devida orientação, o tutor, que muitas vezes possui afeto com relação àquele animal, adequou a sua conduta e não há falar em crime de maus-tratos.

Diferentemente seria se, após advertido da inadequação do seu comportamento, o tutor mantivesse o animal sem o devido resguardo do seu bem-estar,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - DPA DA CAPITAL

quando podemos falar em continuidade das investigações para a responsabilização pelo crime de maus-tratos a animais.

É importante falarmos sobre isso e sobre a obediência a esse protocolo, porque existe um apelo social muito forte pelo resgate imediato dos animais com o mero registro da ocorrência e muitos protetores e protetoras não concordam com essa possibilidade de adequação de comportamento por parte do tutor. Até se entende essa sede de agir sem uma formalidade, pois por muito tempo a proteção animal atuou sem o apoio do Estado e dos seus órgãos públicos, mas hoje temos protocolos de atuação que precisam ser respeitados para que de fato tanto os animais sejam resguardados no seu bem-estar quanto sejam obedecidas formalidades que legitimem a responsabilização de autores de maus-tratos.

Além disso, não é segredo para ninguém que tanto os órgãos públicos de bem-estar animal quanto os parceiros privados encontram-se superlotados. Em 2024, a DPA da Capital, por exemplo, recebeu mais de 3 mil “denúncias *lato sensu*” de maus-tratos e se absolutamente todas elas fossem averiguadas com resgate imediato de animais, onde colocaríamos esses seres? Fica a reflexão.

Nessa linha, nas DPAs, atuamos em conjunto tanto com a Polícia Científica, órgão oficial de perícia do estado, quanto com os órgãos de fiscalização do bem-estar animal, sejam as Diretorias de Bem-Estar Animal - as DIBEAs, para os casos envolvendo animais domésticos ou domesticados, ou o Instituto do Meio Ambiente - o IMA, para os silvestres, nativos ou exóticos.

Importante observar que peritos, inclusive médico-veterinários, integram a Polícia Científica, instituição diversa da Polícia Civil de Santa Catarina, logo um perito não integra a nossa equipe de trabalho diretamente, o que até mesmo garante a imparcialidade das nossas conclusões. O que ocorrem são trabalhos conjuntos entre os



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - DPA DA CAPITAL

órgãos - PCSC, PCI, DIBEA do Município, IMA, Vigilância em Saúde, dentre outros -, cada um, frise-se, na sua esfera de atribuições.

Diante de todo o exposto, entendo viável a criação de uma Comissão de Medicina Veterinária Forense, no âmbito do estado de Santa Catarina, no sentido de discutir pautas e impulsionar melhorias na atuação conjunta da proteção animal. Porém, em se tratando de perícia médica-veterinária oficial do estado, o principal ponto é a proposição de concurso específico para esse fim, pois hoje contamos com apenas um perito médico-veterinário na Polícia Científica para todo o estado, o qual, por razões lógicas, atua apenas em demandas que exijam uma perícia mais robusta, a exemplo de necrópsias com suspeita de intoxicação exógena (os chamados “envenenamentos”).

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARDJOLI ADORIAN VALCAREGGI,
Delegada de Polícia.
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2YZO09P2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARDJOLI ADORIAN VALCAREGGI (CPF: 014.XXX.510-XX) em 23/09/2025 às 16:29:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 09:09:57 e válido até 04/04/2119 - 09:09:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM5ODFfMzk4NF8yMDI1XzJZWk8wOVAY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003981/2025** e o código **2YZO09P2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 140/2025/PCI/DCRI
SGPe: SSP 3982/2025

Florianópolis, 02 de outubro de 2025.

Senhora Perita-Geral,

Em atenção ao expediente em referência, que solicita a análise e manifestação desta Diretoria Técnico-Científica acerca da Indicação nº 0949/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que propõe a criação de uma Comissão de Medicina Veterinária Forense (CMVF), vimos, por meio deste, apresentar as seguintes considerações.

Inicialmente, esta Diretoria Técnico-Científica manifesta acolhimento favorável à sugestão apresentada, reconhecendo sua relevância para o aprimoramento da persecução penal nos crimes praticados contra animais em nosso Estado.

Cumprе esclarecer, contudo, que as atribuições elencadas na proposição já integram o escopo de atuação da Polícia Científica, sendo atualmente desempenhadas pela competente Divisão de Medicina Veterinária. Dentre as atividades já consolidadas, destacam-se:

- Realização de exames periciais médico-veterinários em contextos criminais, abrangendo casos de maus-tratos, envenenamento, lesões, morte e abuso de animais;
- Emissão de laudos e pareceres técnicos com valor probatório, destinados a instruir procedimentos investigativos e judiciais;
- Suporte técnico especializado às investigações conduzidas pela Polícia Civil e pelo Ministério Público;
- Promoção de ações de capacitação para agentes públicos envolvidos na apuração de crimes contra animais;
- Monitoramento e sistematização de dados relativos aos casos atendidos, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas;
- Articulação interinstitucional com órgãos do sistema de segurança e justiça.

Não obstante, é necessário destacar que a capacidade de atendimento nesta área encontra-se atualmente limitada, haja vista que o quadro efetivo dispõe, no momento, de apenas um Perito Criminal Médico-Veterinário. Tal restrição já é de conhecimento desta gestão, motivo pelo qual está sendo prevista vaga específica para tal especialidade no próximo concurso público.

Assim, a futura ampliação do efetivo representará medida fundamental para que possamos estruturar de forma mais estratégica as atividades da Divisão de Medicina Veterinária, contribuindo diretamente para a produção qualificada de prova material, indispensável à responsabilização efetiva



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE CRIMINALÍSTICA / ANÁLISES LABORATORIAIS FORENSES

dos infratores, além de subsidiar a formulação e condução de políticas públicas mais eficazes e alinhadas com as demandas da área.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Eduardo José Linhares
Perito Criminal
Diretor de Criminalística / Análises Laboratoriais Forenses
[assinado digitalmente]

Senhora

ANDRESSA BOER FRONZA

Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UB5E428F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO JOSÉ LINHARES (CPF: 004.XXX.429-XX) em 02/10/2025 às 16:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:15 e válido até 13/07/2118 - 13:47:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM5ODJfMzk4NV8yMDI1X1VCNUU0MjhG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003982/2025** e o código **UB5E428F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 455/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 3982/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício nº 2350/SCC-DIAL-GEAPI, da Diretoria de Assuntos Legislativos (pág. 10 do Processo SGP-e SCC 14763/2025), o qual encaminha cópia da Indicação nº 0949/2025, que sugere a criação de uma Comissão de Medicina Veterinária Forense, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Criminalística, conforme disposto no Ofício nº 140/2025/PCI/DCRI (págs. 16-17).

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário da Segurança Pública, designado
Florianópolis – SC

Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4R367QVS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 03/10/2025 às 15:46:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM5ODJfMzk4NV8yMDI1XzRSMzY3UVZT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003982/2025** e o código **4R367QVS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 14763/2025
Ofício nº 1336/2025/SSP/EXP

Florianópolis, 6 de outubro de 2025.

Senhora Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 2350/SCC-DIAL-GEAPI**, que encaminha a Indicação nº 0949/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, por meio da qual é sugerida a criação de uma Comissão de Medicina Veterinária Forense, e em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1639/2025, da ALESC, encaminhamos, para conhecimento, a manifestação da Delegacia de Proteção Animal – DPA/Capital, constante do **Ofício nº 0151/2025/GAB/DPA** (fls. 6–11 – Doc Vinc SSP 3981/2025), bem como a manifestação da Polícia Científica, formalizada por meio do **Ofício nº 140/2025/PCI/DCRI**, emitido pela Diretoria de Criminalística/Análises Laboratoriais Forenses (fls. 16-17- Doc Vinc SSP 3982/25).

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

Im P- 24



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B071GE6Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 06/10/2025 às 15:50:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NzYzXzE0NzY3XzlwMjVfQjA3MUdFNik=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014763/2025** e o código **B071GE6Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2545/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0949/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho o Ofício nº 1336/2025/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documentos contendo informações a respeito da criação de uma Comissão de Medicina Veterinária Forense.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **121EXCC7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 06/10/2025 às 18:28:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NzYzXzE0NzY3XzlwMjVfMTIxRVhDQzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014763/2025** e o código **121EXCC7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.